



---

## DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERÊNCIA EM MOÇAMBIQUE

---

**Por: Gil Cambule & Álvaro Duarte**

Foram recentemente publicados os seguintes diplomas legais, a saber: (i) a Lei 1/2020, de 31 e Março que ratifica a Declaração do Estado de Emergência (“Lei”) e o Decreto Presidencial nº 11/2020, de 30 de Março, que declara o Estado de Emergência em Moçambique (“Decreto”).

**Duração:**

O Estado de Emergência em Moçambique tem a duração de 30 dias, com início às 0 horas do dia 1 de Abril de 2020 e término às 24 horas do dia 30 de Abril de 2020, podendo o prazo ser alterado.

Nos termos da Lei e Decreto, as seguintes medidas foram aprovadas:

**Medidas para os Tribunais e Contencioso:**

Nos termos da Lei, durante o Estado de Emergência em Moçambique aplica-se o regime das férias judiciais para todos os actos processuais e procedimentos judiciais. Os processos urgentes e os processos que estejam em causa direitos fundamentais como o relativo a arguidos presos e menores em risco são a excepção. Os prazos processuais e administrativos, incluindo os procedimentos disciplinares foram suspensos durante o período do Estado de Emergência. Foram também suspensos os prazos de prescrição e caducidade relativos a todos os processos e procedimentos.

**Proibições, Restrições e Deveres:**

Foram restringidos alguns direitos, liberdades e garantias, nomeadamente: (i) suspensão da emissão de vistos de entrada e cancelamento dos vistos emitidos; (ii) reforço das medidas de quarentena obrigatória de 14 dias para todas as pessoas que tenham entrado no País nas últimas duas semanas, para as que estejam a chegar ao País e todas as pessoas que tenham tido contacto directo com casos confirmados de COVID-19; (iii) suspensão das aulas em todas as escolas públicas ou privadas; (iv) proibição de

realização de eventos públicos e privados, cultos religiosos, actividades culturais, recreativas, desportivas, políticas, associativas, turísticas, excepto as inadiáveis do Estado e sociais; (v) obrigatoriedade de implementação de medidas de prevenção em todas as instituições públicas e privadas e transporte de passageiros.

Notem que, o ponto (v) acima obriga a todas as entidades públicas e privadas de adoptarem medidas internas e específicas de prevenção contra a Covid-19. Fica em aberto a definição de quais as medidas a aplicar, relegando-se para essas entidades a sua definição.

### **Medidas Programáticas ainda por concretizar:**

Foram previstas as seguintes medidas programáticas e por concretizar, pelo Conselho de Ministros: (i) limitação da circulação interna das pessoas se se verificar aumento exponencial dos casos de contaminação; (ii) imposição da permanência das pessoas no domicílio ou estabelecimento adequado como medida preventiva; (iii) limitação de entrada e saída de pessoas, através do encerramento parcial de fronteiras; (iv) exigência do conhecimento em tempo real de pessoas através da geolocalização; (iv) encerramento de estabelecimentos comerciais, de diversão e equiparados, ou reduzir a sua actividade e laboração; (v) fiscalização dos preços de bens essenciais para a população; (vi) adopção de medidas de política fiscal e monetária necessárias; (vii) introdução da rotatividade laboral outras modalidades em função das especificidades da área de trabalho.

Notem que as medidas acima indicadas carecem ainda de concretização, nomeadamente em função dos desenvolvimentos e impacto da pandemia da Covid-19, pelo que as principais conclusões a reter nesta fase são:

- (i) as empresas poderão funcionar normalmente até indicação em sentido contrário, desde que as mesmas adoptem medidas de segurança; e/ou
- (ii) caberá a cada empresa, pelo menos nesta fase, tomar a decisão de encerrar ou criar mecanismos flexíveis de trabalho. Salientamos em todo caso que as conclusões apresentadas enquadram-se num cenário de incertezas e omissões quer da Lei e Decreto, pelo que existe sempre o risco de as Autoridades Públicas interpretarem ou procederem num sentido diferente do que apresentamos na nota *supra*.

### **Serviços essenciais:**

Os seguintes serviços foram considerados como essenciais, pelo que deverão ser mantidos::

- (i) serviços médicos, hospitalares e medicamentos;
- (ii) abastecimento de água, energia e combustíveis;
- (iii) venda de bens alimentares e de primeira necessidade;

- (iv) correios e telecomunicações, controle do espaço aéreo e meteorológico, bombeiros;
- (v) segurança privada e entre outros.

Em face das dúvidas e incertezas que a Lei e Decreto levaram, temos a expectativa que o Governo da República de Moçambique proceda o mais rápido possível com os esclarecimentos e concretização de algumas medidas, conforme prometido na conferência de imprensa que sucedeu à reunião do Conselho de Ministros do dia 01 de Abril de 2020.

Actualizaremos sobre os desenvolvimentos logo que os mesmos ocorram.

**NOTA IMPORTANTE:** a qualquer momento (muito provavelmente ainda durante o dia de hoje, 02 de Abril de 2020) o Conselho de Ministros vai proceder à comunicação das medidas específicas determinadas para a concretização do Estado de Emergência.

Na sequência, providenciaremos a explicação necessária dessas medidas e os impactos que as mesmas poderão ter no seu negócio.